



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2012  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**

**1. DO PROCESSO**

**MUNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede administrativa à Rua Valentim Pereira de Melo, nº. 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.692.266/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº. 2.725.328-7 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53, através da Comissão Permanente de Licitações, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará seleção e possível contratação de entidades Jurídicas, Filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema único de Saúde do Município de Canelinha.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, filantrópicas e/ ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de **procedimentos com finalidade diagnóstica em Ecocardiografia transtorácica, Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, endoscopia e outros Exames**, conforme anexo I deste edital, cuja tabela de valores é do Sistema único de Saúde, para atendimento dos usuários de Canelinha com os exames constantes das referidas tabelas.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Secretaria de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012  
CREDENCIAMENTO DE CLINICAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital até as **10:00 horas do dia 25 de maio de 2012**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, respeitado o limite constitucional de 4 anos, e observada ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 8, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

#### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.1.2. Estar integrada ao SIRREG – Sistema Nacional de Regulação e SAI/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;

5.1.3. Realizar todos os exames relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados e/ou no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) do SUS ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propícia pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Canelinha.

5.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha.

5.3. A solicitação dos serviços entre as clínicas credenciadas dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação das clínicas credenciadas.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pelas Unidades Gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

5.7. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS DO Município de Canelinha.

6.2. O agendamento, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para os procedimentos.

6.4. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o mesmo.

6.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

6.6. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

6.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.8. O Município de Canelinha, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.10. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.11. As áreas físicas destinadas para realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

6.12. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, com placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

6.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.15 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos de que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.16. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.16.1. Informar o Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.16.2. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.16.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.16.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.16.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da credenciada e/ou certidão de funcionamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão negativa de tributos municipais;
- 8.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.11. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital (anexo II – modelo de declaração).

## **9. JULGAMENTO**

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.
- 11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
  - 11.2.1. Pannel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;
  - 11.2.3. Página da Internet da Prefeitura ([www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br)).

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 12.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, abaixo especificada:

Aplicação orçamentária – 100410.301.0025 20443.3.9006.67

### **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

14.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

14.3.2. ISS – imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

### **15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

15.1. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

## **16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **17.1. Recursos:**

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Secretaria de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (48)3264-0102.

### **17.2. Penalidades:**

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

**17.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela de exames e preços

Anexo II Modelo de declaração

Anexo III Minuta de contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 10 de maio de 2012.

**MUNICÍPIO DE CANELINHA**

---

**ANTONIO DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2012  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**

**ANEXO I  
TABELA DE EXAMES E PREÇOS**

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Sub Grupo 05 – Diagnóstico por ultrassonografia

<b>Nº</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor</b>
0205010032	Ecocardiografia transtorácica	39,94
0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos ( ate 3 vasos )	39,60

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Sub Grupo 06 – Exames de Tomografia Computadorizada

<b>Nº</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor</b>
0206010010	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ ou S/ contraste	86,76
0206010028	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ ou S/ contraste	101,10
0206010036	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	86,76
0206010044	Tomografia Computadorizada de face/ seios da face/ articulações temporo-mandibulares	86,75
0206010052	Tomografia Computadorizada de pescoço	86,75
0206010060	Tomografia Computadorizada de sela túrcica	97,44
0206010079	Tomografia Computadorizada do crânio	97,44
0206010087	Tomomielografia computadorizada	138,63
0206020015	Tomografia Computadorizada de Articulações de membro superior	86,75
0206020023	Tomografia Computadorizada de segmentos apendiculares	86,75
0206020031	Tomografia Computadorizada de tórax	136,41
0206030010	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	138,63
0206030029	Tomografia Computadorizada de articulações de membro inferior	86,75
0206030037	Tomografia Computadorizada de pelve/ bacia	138,63



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Sub Grupo 07 – Exames de Ressonância Magnética

<b>Nº</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor</b>
0207010013	Angioressonancia Cerebral	268,75
0207010021	Ressonância Magnética de Articulação Temporo- mandibular (bilateral)	268,75
0207010030	Ressonância Magnética de coluna cervical	268,75
0207010048	Ressonância Magnética de coluna lombo sacra	268,75
0207010056	Ressonância Magnética de coluna torácica	268,75
0207010065	Ressonância Magnética de crânio	268,75
0207010072	Ressonância Magnética de sela turca	268,75
0207020019	Ressonância Magnética de coração/ aorta c/ cine	361,25
0207020027	Ressonância Magnética de membro superior (unilateral)	268,75
0207020035	Ressonância Magnética de tórax	268,75
0207030014	Ressonância Magnética de abdômen superior	268,75
0207030022	Ressonância Magnética de bacia / pelve	268,75
0207030030	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral)	268,75
0207030049	Ressonância Magnética de vias biliares	268,75

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Sub Grupo 09 – exames diagnósticos por endoscopia

<b>Nº</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor</b>
0209010029	Colonoscopia	112,66
0209010037	Esofagogastroduodenoscopia	48,16

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica  
Sub Grupo 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidade

<b>Nº</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor</b>
0211020052	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	10,07
0211020060	Teste de esforço/ teste ergométrico	30,00
0211050083	Eletroneuromiograma (enmg)	27,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2012  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA  
E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES  
CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os procedimentos com finalidade diagnóstica em Ecocardiografia transtorácica, Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, endoscopia e outros Exames prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, mediante solicitação de suas Unidades Gestoras, pelos valores constantes da tabela unificada de procedimentos do SUS - Ministério da Saúde, cujos preços estão estipulados na tabela do anexo I do edital de Chamada Pública nº. 001/2012 de credenciamento de clínicas.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2012  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº. 000/2012**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede administrativa à Rua Valentim Pereira de Melo, nº. 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.692.266/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº. 2.725.328-7 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53;

**CREDENCIADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. .... registro no CRM/SC sob nº....., com sede à Av/Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de Santa Catarina.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica em Ecocardiografia transtorácica, Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, endoscopia e outros Exames, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório nº. 027/2012 pela falta de competição, e mediante o edital de chamada pública nº. 001/2012, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

### **III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica **em Ecocardiografia transtorácica, Ultra-sonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, endoscopia e outros Exames**, conforme anexo I do edital de chamada pública parte integrante deste contrato, cuja tabela de valores é do Sistema único de Saúde, para atendimento dos usuários de Canelinha com os exames constantes das referidas tabelas.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras**, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CREDENCIADA**.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Para atendimento das requisições e solicitações das Unidades Gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, a **CREDENCIADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

**Cláusula 4ª.** O agendamento, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª.** A **CREDENCIADA** será responsável pelos procedimentos necessário para realização dos exames.

**Cláusula 7ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

**Cláusula 8ª.** Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Cláusula 9ª.** O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

### **Cláusula 10ª.** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**Cláusula 11ª.** A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 12ª.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 14ª.** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 15ª.** Caso o **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Cláusula 16ª.** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 17ª.** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 18ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 19ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 20ª.** A **CRENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Canelinha.

**Cláusula 21ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 22ª.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 23ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I do edital de chamada de pública nº 001/2012.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 24ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de chamada de pública nº 001/2012, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

## **IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 25ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 26ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

**Cláusula 27ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 43ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 28ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 29ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 30ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## **X – DO PRAZO**

**Cláusula 31ª.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 33ª.** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 34ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 35ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 36ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 38ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Cláusula 39ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 40ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 41ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 42ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 43ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 44ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Cláusula 45ª.** A multa prevista na Cláusula 43ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 46ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 47ª.** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 48ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 49ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Cláusula 50ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

**XVII – DO FORO**

**Cláusula 51ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.: